



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Central de Mandados da Comarca de Porto Alegre**

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10, Central de Mandados Cível e Criminal - 10º andar/Sala A 1011 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6814 - Email: centralmand@tjrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5020363-02.2016.8.21.0001/RS**

**Tipo de Ação:** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**EXEQUENTE:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXECUTADO:** MASSON OPTICA E JOIAS LTDA

**Local:** Porto Alegre - Foro Central

**Data:** 15/09/2025

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO**

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Comarca de Porto Alegre, RS, em cumprimento ao MANDADO 10090066166, expedido na EXECUÇÃO FISCAL 5020363-02.2016.8.21.0001/RS, que tramita na Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais, às 12h53min, diligenciei na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 450, Apto. 403, e **AVALIEI EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** trinta relógios Masson. Atribuí o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada um dos relógios. Considerei o valor de mercado de relógios de mesmo modelo. **PROCEDI À INTIMAÇÃO DA DEVEDORA, MASSON OPTICA E JOIAS LTDA., CNPJ 03.722.891/0001-88**, acerca da avaliação. Li o mandado e entreguei a contrafé ao Sr. Francisco de Oliveira Maia, que a aceitou receber, lançando a sua nota de ciência no anverso. O referido é verdade. Dou fé. Iuri S. da F. Vieira – Oficial de Justiça.

Condução: 02 URCs (NÃO RECEBIDA).

Custas: 2,40 URCs (em dobro).

Documento assinado eletronicamente por **IURI SOLAGNA DA FONTOURA VIEIRA**.

**5020363-02.2016.8.21.0001**

**10091045515 .V1 iurisfv© iurisfv**